

ANEXO V

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC

PREGÃO PRESENCIAL BASE Nº. 18/0001-PG

ESTÂNCIA ECOLÓGICA SESC PANTANAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA E DESARMADA, DIURNA E NOTURNA, A SEREM EXECUTADOS NAS UNIDADES DA ESTÂNCIA ECOLÓGICA SESC PANTANAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Destina-se o presente Termo de Referência, à contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada, diurna e noturna, a serem executados nas dependências da Estância Ecológica Sesc Pantanal, conforme condições e especificações constantes deste Termo de Referência.

2. OBJETO

- 2.1. Todos os postos de vigilância terão escala de 12 por 36 horas e serão distribuídos da seguinte forma:

- a) **Sesc Serra Azul** - 3 (três) postos de vigilância de 24 horas diárias, sendo 2 (dois) postos desarmados e 1 (um) posto armado que fará rondas na propriedade. Para as rondas, a empresa contratada deverá disponibilizar veículo ou motocicleta, que ficará em período integral à disposição da vigilância.

Endereço: **SSA** – Sesc Serra Azul – 01 (um) posto de vigilância, sito a Distrito de Bom Jardim, s/n, Rosário Oeste-MT.

- b) **Centro de Atividades de Poconé** – 1 (um) posto de vigilância de 24 horas diárias, que, durante o período diurno estará desarmado e durante o período noturno estará armado.

Endereço: **CAP** – Centro de Atividades de Poconé – 01 (um) posto de vigilância, sito a Av. Generoso Ponce, esquina com Av. Dom Aquino, s/n, Centro, Poconé-MT.

- c) **Parque Sesc Baía das Pedras** – 2 (dois) postos de vigilância de 24 horas diárias, sendo 1 (um) posto desarmado e um posto armado que fará rondas entre as propriedades Recanto do Pescador, Parque Sesc Baía das Pedras e Aeródromo Sesc Pantanal. Para as rondas, a empresa contratada deverá disponibilizar veículo ou motocicleta, que ficará em período integral à disposição da vigilância.

Endereço: **PSBP e Aeródromo** – sito a MT 060, Rodovia Poconé Porto Cercado, Km 40, Poconé-MT.

- d) **Recanto do Pescador** – 1 (um) posto de vigilância de 24 horas diárias, que, durante o período diurno estará desarmado e durante o período noturno estará armado.

Endereço: **Recanto do Pescado** – 01 (um) posto de vigilância, sito a MT 060, Rodovia Poconé Porto Cercado, Km 44, Poconé-MT.

- e) **Hotel Sesc Porto Cercado** – 3 (três) postos de vigilância de 24 horas diárias sendo 2 (dois) postos desarmados e 1 (um) posto armado durante o período noturno e desarmado no período diurno que fará rodas na propriedade.

Endereço: **HSPC** – Hotel Sesc Porto Cercado – 02 (dois) posto de vigilância, sito a MT 060, Rodovia Poconé Porto Cercado, Km 45, Poconé-MT.

- f) **Base Administrativa** – 1 (um) posto de vigilância de 24 horas diárias, que, durante o período diurno estará desarmado e durante o período noturno estará armado.

Endereço: **Base Administrativa** – 01 (um) posto de vigilância, sito a Av. Filinto Muller, 218, Jardim Aeroporto, Várzea Grande-MT.

- g) **Monitoramento Eletrônico** – 1 (um) posto de vigilância de 24 horas diárias para monitoramento eletrônico das unidades da EESP, que estará localizado nas dependências do Hotel Sesc Porto Cercado. A central de monitoramento será de responsabilidade da contratante.

Endereço: **HSPC** – Hotel Sesc Porto Cercado – 02 (dois) posto de vigilância, sito a MT 060, Rodovia Poconé Porto Cercado, Km 45, Poconé-MT.

Obs.: Todos os postos deverão conter cofre para guarda da arma. Os cofres serão fornecidos e de responsabilidade da CONTRATADA.

3. PRAZO

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

4. ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO.

4.1. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser iniciada em, no máximo 48 (quarenta e oito) horas, contados da assinatura do contrato, ou conforme orientação do Sesc Pantanal, devendo a contratada, nesse prazo, alocar a mão de obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de assumir os serviços contratados.

4.2. Os serviços de vigilância armada e desarmada, diurna e noturna, serão executados ininterruptamente, de modo ostensivo e preventivo para guarda e proteção dos bens moveis e imóveis, de fiscalização, triagem, controle de acesso de pessoas, s, materiais, operação de sistemas de segurança e rondas nas áreas internas, externas e adjacentes, nos locais discriminados neste Termo de Referência.

4.3. Os pisos salariais dos profissionais colocados à disposição do contratante para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, deverão ser fixados tomando-se por parâmetro aqueles dispostos nas Convenções Coletivas em vigor, registradas na DRT/MT, firmadas entre o seguinte Sindicato:

- a) Sindicato de Empresas de Segurança, Vigilância e Transporte de Valores do Estado de Mato Grosso (SINDESP-MT)

b) Sindicato dos Trabalhadores em Atividades de Segurança, Vigilância, Segurança Orgânica, Segurança Pessoal e Afins de Cuiabá e Região-MT (SINEMPREVS-MT)

4.3.1. Os salários, bem como os demais benefícios, deverão ser definidos de acordo com a utilização da sentença normativa ou lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho

4.4. A empresa deverá se responsabilizar integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

4.5. Selecionar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

4.6. Disponibilizar a mão de obra na categoria profissional de Vigilante com escolaridade de Ensino médio completo, Curso de formação de Vigilante, facilidade de comunicação, autodomínio e iniciativa, como também comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através do Certificado de Curso de Formação/Reciclagem de Vigilantes expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

4.7. Alocar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da celebração do contrato, a mão de obra nos respectivos Postos de Vigilância, conforme locais e horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme estabelecido;

4.7.1. A alocação de novos vigilantes ou quando da necessidade de substituições, será realizada mediante a solicitação, por intermédio do Fiscal do Contrato. Uma vez recebida a solicitação, a contratada terá, no máximo 24 (vinte e quatro) horas para alocar o profissional, devendo, nesta oportunidade, encaminhar os documentos dos profissionais, incluindo: atestado de escolaridade, certificado de curso/reciclagem e certidão negativa de antecedentes criminais. Recebido e aceito o profissional pelo Fiscal de Contrato, dar-se-á início a contagem do tempo de disponibilidade para fins de faturamento.

4.8. Providenciar que todos os seus contratados estejam uniformizados e portem crachá de identificação quando da prestação dos serviços ao contratante;

4.9. Fornecer aos vigilantes, no início do contrato e após, a cada 6 (seis) meses, uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

4.10. Substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para o Sesc Pantanal ou para os empregados.

4.11. A contratada não poderá repassar os custos de qualquer item de uniforme, acessórios e/ou equipamentos a seus empregados.

4.12. A contratada deverá apresentar mensalmente os documentos abaixo relacionados:

a) nota fiscal / fatura;

b) comprovante de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;

c) comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;

d) comprovante de entrega dos vales alimentação, transporte aos empregados e demais benefícios descritos em Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva, alocados na execução dos serviços contratados, sem o que não serão liberados os pagamentos das respectivas faturas;

e) comprovante de recolhimento do FGTS e GFIP;

f) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

g) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

h) Cópia do registro das armas utilizadas pelos vigilantes que estão vinculados ao contrato.

4.13. Conceder aos seus empregados, no mínimo, os benefícios previstos na legislação trabalhista, como também, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo;

4.14. Efetuar o pagamento dos salários aos profissionais envolvidos nos serviços, até o 5º dia útil do mês subsequente, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da administração;

4.14.1. Ressalta-se que é vedada a contratada a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com o Sesc Pantanal, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato;

4.15. Providenciar a substituição dos empregados, por motivo de falta, férias, licença ou demissão, de forma a evitar a interrupção dos serviços, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

4.16. Notificar à contratante, por escrito, todas as ocorrências que possam a vir embarçar os serviços contratados;

- 4.17. Destacar encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, com visitas semanais à todas as unidades, promovendo o controle da frequência e assiduidade dos vigilantes, supervisionando, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao gestor do contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 4.18. O encarregado definirá os horários de intervalos para refeição dos vigilantes, observadas as demais disposições normativas que regem o assunto, sendo que, durante esses períodos de alimentação, havendo, quando possível, a cobertura de postos mediante remanejamento dos vigilantes.
- 4.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte dos seus empregados, das normas disciplinares e orientações determinadas pela contratante;
- 4.20. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndio nas áreas do contratante;
- 4.21. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Sesc Pantanal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- 4.22. Apresentar ao contratante a relação nominal dos empregados em atividade, bem como seu comprovante de residência, com número do telefone e comprovação do vínculo empregatício, comunicando imediatamente qualquer alteração;
- 4.23. Apresentar trimestralmente Atestado de Antecedentes Criminais de todos os profissionais que executam os serviços nas instalações da contratante;
- 4.24. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer empregado considerando com conduta inconveniente para a contratante;
- 4.25. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos à contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta, em virtude do acompanhamento realizado pela contratante;
- 4.26. Entregar mensalmente a escala de trabalho dos empregados;
- 4.27. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;
- 4.28. Responsabilizar-se pela realização dos exames admissionais e periódicos anuais dos empregados;
- 4.29. Fornecer armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos;

- 4.29.1. A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio do Sesc Pantanal, após esgotados todos os outros meios para solução de eventual problema;
- 4.30. Oferecer munição de procedência de fabricante autorizado legalmente, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas;
- 4.31. Efetuar a reposição de mão de obra nos postos de vigilância, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 4.32. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo Sesc Pantanal, bem como impedir que a mão de obra, que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;
- 4.33. Instruir seu encarregado quanto a necessidade de acatar as orientações do fiscal do contrato, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho;
- 4.33.1. O encarregado deverá, obrigatoriamente, inspecionar os postos de vigilância no mínimo 1 (um) vez por semana, em dias e períodos alternados, ocasião na qual encaminhará ao fiscal de contrato o relatório de inspeção;
- 4.34. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Sesc Pantanal, prestando todos os esclarecimentos solicitado e atendendo prontamente as reclamações formuladas;
- 4.35. Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços;
- 4.36. Prestar os serviços de vigilância armada e desarmada diurna e noturna, utilizando os sistemas de segurança e alarmes que a contratantes já possua ou venha a possuir, fornecendo os demais equipamentos e artefatos inerentes ao desempenho de suas funções;
- 4.36.1. É de responsabilidade da contratada o fornecimento, até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato, os seguintes equipamentos:
- a) Sistema de bastão de ronda com no mínimo 12 (doze) botons nas unidades do HSPC, PSBP, SSA e CAP e no mínimo de 6 (seis) botons nas demais unidades;
 - b) Rádios comunicadores individuais para cada posto;
 - c) Veículos ou motocicletas para as rondas nas unidades do SSA e PSBP;
 - d) Lanternas individuais;
 - e) Cassetetes individuais;
 - f) Demais acessórios necessários para o pleno cumprimento das atividades.

4.37. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade dos vigilantes, bem como, as ocorrências nos postos de serviço;

4.38. O controle de frequência dos vigilantes, embora sob a responsabilidade da empresa contratada, poderá ser solicitado pelo Sesc Pantanal a qualquer tempo;

4.39. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de vigilância em geral;

4.40. Exercer, por intermédio dos vigilantes alocados, verificação em todas as áreas, nas dependências interna e externa, quando for o caso, com rondas de rotina programadas nas vias de acesso, garagem, pátios, adotando, em especial, os seguintes procedimentos:

a) Acionar a iluminação dos pontos predeterminados pela contratante, quando necessário e verificar se todas as demais luzes do prédio encontram-se desligadas;

b) Vistoriar se os aparelhos elétricos estão desligados, quando necessário, salvo aqueles para os quais haja instrução em contrário;

c) Verificar a existência de objetos, pacotes ou embrulhos suspeitos abandonados por ocasião da vistoria dos ambientes;

d) Controlar a entrada e saída de material e equipamentos, observando que os bens patrimoniais de propriedade da contratante, só serão liberados mediante apresentação de Formulário de Autorização de saída de Materiais, após serem vistoriados, sendo imprescindível a sua descrição e número do patrimônio;

e) Acionar, de imediato, o Corpo de Bombeiros, se necessário, pelo telefone e apoiar a prestação dos primeiros socorros às possíveis vítimas, quando necessário;

f) Preencher corretamente todos os formulários de controle, assinando-os e colocando o número de matrícula, o nome do posto e entrega-los à unidade competente, ao término do turno;

g) Acompanhar a saída do lixo e embrulhos, quando necessário;

h) Efetuar vistoria em todo o ambiente do posto quando da troca de turno, acompanhado de seu substituto, comunicando-lhe todas as ocorrências, que deverão estar registradas em livro próprio de forma legível e de fácil leitura, bem como entregando-lhe todo o material e as chaves sob sua guarda;

i) Responsabilizar-se pela guarda de chaves das salas quando forem colocadas sob seus cuidados pela contratante, promovendo a verificação do fechamento das dependências dos imóveis ao final do expediente, bem como a eventual abertura dessas salas quando requisitado por servidor do Sesc Pantanal;

4.41. Deixar o posto somente após o encerramento de seu turno, salvo em situações de absoluta necessidade, após ter alertado ao superior sobre a emergência;

4.42. Manter durante toda vigência do contrato e possíveis prorrogações, as mesmas condições para a sua contratação com o contratante, apresentando mensalmente os comprovantes de regularidade fiscal e demais documentos previstos em contrato.

5. JULGAMENTO

5.1. Será considerada vencedora a licitante que oferecer o MENOR VALOR GLOBAL para execução dos serviços.

5.2. No valor dos serviços deverão estar inclusos todos os tributos, tarifas, custos incidentes e despesas diretas e indiretas sobre o serviço a ser executado.

6. PAGAMENTO

6.1. Após verificado que o serviço se encontra de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o contratante efetuará o pagamento à contratada mediante a apresentação de 03 (três) notas fiscais mensais, conforme indicado pelo CONTRATANTE e estabelecido em contrato, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento de cada faturamento.